



7 PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE AS SANÇÕES DA LGPD



AGOSTO/2021

INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), também conhecida como LGPD, entrou em vigor em setembro de 2020 e disciplina o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos como digitais, além disso, prevê as hipóteses que autorizam tais tratamentos, os princípios aplicáveis e penalidades administrativas, no caso de descumprimento.

A LGPD é aplicada às pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado, como empresas, bancos, planos de saúde, e de direito público, como órgãos, instituições governamentais, SUS etc., que tratam dados pessoais.

O principal objetivo da lei é proteger os titulares de dados e garantir segurança jurídica e técnica às organizações durante a execução de suas atividades.

A partir de 1º de agosto, as sanções previstas na LGPD já podem ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Dessa forma, a Missão Compliance preparou este material, contendo **7 perguntas e respostas mais frequentes sobre as penalidades** que poderão ser aplicadas no caso de uso ilegal ou inadequado dos dados.

1. QUAIS SÃO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LGPD?

As sanções administrativas estão previstas no art. 52 da LGPD, sendo elas:

- **Advertência;**
- **Multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, limitada, no total, a R\$ 50 milhões de reais por infração;
- **Multa diária**, observado o limite total do tópico anterior;
- **Publicização** da infração;
- **Bloqueio** e/ou **eliminação** dos dados pessoais a que se refere a infração;
- **Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração;
- **Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais** a que se refere a infração;
- **Proibição** parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

2. QUAIS SÃO AS SITUAÇÕES QUE PERMITEM A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES?

As sanções poderão ser aplicadas quando houver o **descumprimento das obrigações previstas na LGPD**, isto é, nos casos de tratamento irregular dos dados.

O tratamento irregular dos dados ocorre quando não for observada a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- O modo pelo qual é realizado;
- O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- As técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

3. OS ÓRGÃOS PÚBLICOS TAMBÉM PODERÃO SER PENALIZADOS?

A Lei Geral de Proteção de Dados também é aplicada às pessoas jurídicas de direito público, conforme o art. 3º da lei.

Nesse contexto, os órgãos públicos poderão ser punidos com as sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD, exceto as sanções pecuniárias (art. 52, § 3º, da LGPD).

A LGPD também dispõe sobre a possibilidade de responsabilização de agentes públicos, nos termos previstos na Lei nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público), na Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) e na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

4. QUEM PODERÁ APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA LGPD?

As sanções administrativas previstas na LGPD serão aplicadas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, conforme o art. 52, *caput*, LGPD.

As sanções somente serão aplicadas após **procedimento administrativo** que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.



5. O QUE SERÁ CONSIDERADO DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO?

Os critérios e parâmetros que serão considerados durante o processo administrativo, para fins apuração das penalidades a serem aplicadas, são:

- A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
 - A boa-fé do infrator;
 - A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - A condição econômica do infrator;
 - A reincidência;
 - O grau do dano;
 - A cooperação do infrator;
- A adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados;
 - A adoção de política de boas práticas e governança;
 - A pronta adoção de medidas corretivas; e
 - A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

6. COMO A ANPD VEM SE POSICIONANDO SOBRE O TEMA?

A ANPD editará um regulamento próprio sobre as sanções administrativas, que deverá ser objeto de consulta pública, contendo as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa.

Nesse cenário, encontra-se em fase de conclusão da elaboração o Regulamento de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas, que passou consulta pública por entre 28 de maio e 28 de junho de 2021. Além disso, a ANPD ainda submeterá à consulta pública norma específica para tratar das sanções e dosimetria.

Já existe um canal para comunicação de infrações relacionadas ao descumprimento da LGPD. As instruções completas podem ser consultadas aqui.

7. QUAIS MEDIDAS PODEM SER ADOTADAS PARA PREVENIR ESSAS SANÇÕES?

Dentre as medidas que podem ser adotadas para prevenir as sanções, podemos destacar:

- Estruturar um Programa de Privacidade e Proteção de Dados;
- Nomear de um Encarregado (DPO);
- Possuir um canal para atendimento dos titulares;
- Rever os processos internos de tratamentos de dados com vistas à adequação à LGPD;
- Adotar estratégias para manter atualizado os registros das operações de tratamento de dados pessoais;
- Definir as bases legais adequadas que justificam cada tratamento de dado identificado;
- Implementar ferramentas para proteger os dados pessoais.

A MISSÃO COMPLIANCE APOIA SUA EMPRESA NA JORNADA DE CONFORMIDADE. CONTATE-NOS!

AUTORES

PAULA NAUMOVS BRAGA

Sócia e Head da área de Privacidade e Proteção de Dados na Missão Compliance

Paula.braga@missaocompliance.com.br

IURY UGARELLI

Consultor em Privacidade e Proteção de Dados na Missão Compliance.

LAURA SECFÉM RODRIGUES

Consultora Júnior em Privacidade e Proteção de Dados na Missão Compliance.



Telefone: +55 11 3042.8210 | contato@missaocompliance.com.br ou paula.braga@missaocompliance.com.br

Endereço: Alameda Jaú, 48 – Jardim Paulista – São Paulo-SP, 01420-000